



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Gladson Cunha de Oliveira		
EMENTA: Responde denúncia feita pelo Sr. Gladson Cunha de Oliveira.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 03202098-8	PARECER Nº 0941/2003	APROVADO EM: 23.09.2003

I – RELATÓRIO

O Sr. Gladson Cunha de Oliveira, responsável pelo aluno Gladson Silva Oliveira, estudante da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Irapuan Cavalcante Pinheiro, no dia 13.06.2003, enviou a este Colegiado um pedido de tomada de providências a respeito da professora Adriana Antônia de Araújo Eduardo, responsável pela 5ª série da referida escola.

A professora Adriana, segundo o denunciante, teria maltratado o aluno Gladson, “chegando a pegá-lo pelo braço com muita brutalidade”. E o aluno fora suspenso por três dias.

Procurando averiguar os fatos, foi pedida a opinião dos professores da escola.

A acusada, professora Adriana, esclarece que:

- Se tivesse usado de brutalidade, ao pegar o braço do aluno “com certeza teria sido espancada”, pois Gladson é um adolescente robusto, de treze anos de idade, de temperamento grosseiro e atitudes agressivas freqüentes;
- O aluno perturba constantemente o trabalho escolar com palavrões, gestos agressivos e comportamento dispersivo e arrogante;
- Os pais já foram chamados várias vezes à escola com a propósito do mau comportamento do aluno, sem que nenhuma mudança se tenha processado;
- É professora há nove anos, e esta é a primeira vez em que é acusada de tratar mal um aluno;
- Tem como testemunha de seu procedimento em sala de aula a professora Fátima Pompílio, que reforça sua opinião a respeito do comportamento do aluno Gladson.

Sete testemunhas assinam depoimento sobre os péssimos modos do pai do aluno, autor da queixa: “... não quis diálogo e passou a dizer palavrões, dizendo que defendia o filho em qualquer lugar”.... Ralatam que o referido cidadão ofendeu



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0941/2003

gravemente a coordenadora pedagógica, que tentava explicar a pena de suspensão aplicada ao aluno: “Com grosseira, saiu batendo o portão, com tanta violência que feriu a mão de uma aluna”....

Já se pode perceber, assim, o ambiente familiar que gera as atitudes do filho na escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como se vê, mais uma vez a violência doméstica se repete no ambiente escolar. Mais uma vez, a escola é relativamente importante diante da falta de limites dos jovens, da infância à adolescência. Pobre menino, filho de tal pai...

Mais uma tentativa é feita: acrescenta-se ao processo uma declaração manuscrita do aluno Gladson Silva Oliveira, a 17 de junho de 2003.

“Dra. Amélia”

“Eu sou um dos seus alunos e posso agora dizer que estou ciente do quanto tenho sido um aluno mal comportado e agressivo com professores e colegas.

A partir de hoje me comprometo mudar e talvez depois ser apontado pela sra. como um bom aluno.

Quero ser motivo de orgulho não só para o Colégio mais também para os meus pais.”

III – VOTO DA RELATORA

Declaramos que a escola continue a ser paciente e esperançosa.

Tudo depende muito da atitude do pai, que fez esta consulta.

Esperamos que a cartinha do Gladson seja fonte de ajuda e carinho para com ele, para que essa história tenha um final feliz.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0941/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2003.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0941/2003
SPU	Nº	03202098-8
APROVADO EM:		23.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC